



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano V | Edição nº 613



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Despacho de Julgamento	5



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO**DECRETO MUNICIPAL N.º 2.351, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa - CMDPPI e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.307, de 12 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa - CMDPPI;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros para compor Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa – CMDPPI – representantes Governamentais e das Organizações de Defesa dos Direitos do Idoso, a seguir:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Maria Madalena Cerqueira Dellú – RG: 23.803.209-1

Suplente: Elenilda Maria de Lima – RG: 43.248.875-3

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Cláudia Mara Darrigo – RG: 17.335.827-5

Suplente: Fabiana Levantamento – RG: 30.708.746-3

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Titular: Elize Rachel Pires do Carmo – RG: 43.525.774-2

Suplente: Leonice Aparecida Brito – RG: 25.531.860-1

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Daniele Cristine Fujisawa dos Santos – RG: 32.483.583-8

Suplente: Iraneide Lins Aciole – RG: 47.791.889-2



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Representantes da Sociedade de Obras Religiosas de Monteiro Lobato

Titular: Sirlei Mariano França – RG: 41.781.972-9

Suplente: Wagner Geronymo – RG: 8.956.283-5

VI - Representantes do Grupo de Planejamento Participativo do Turismo Sustentável de Monteiro Lobato

Titular: Adenilda Antunes Barbosa – RG: 34.330.809-5

Suplente: Vanessa Tomaz – RG: 34.330.854-X

VII - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monteiro Lobato

Titular: Ulisses Rodrigues de Oliveira – RG: 34.332.416-7

Suplente: Maria Sonia da Silva Pinheiro – RG: 25.853.036-4

VII - Representantes do Sindicato Rural de Monteiro Lobato

Titular: Rosemary Gomes de Castilho – RG: 13.385.751-7

Suplente: Vilmar Pedro Votre – RG: 232604 MAER

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.060, de 08 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de março de 2024.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado e registrado no Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO Nº. 231211/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2023****OBJETO:** "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS"

O Município de Monteiro Lobato Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 8.877 de 09 de agosto de 2023, vêm, em razão do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa:

DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº **04.602.789/0001-01**, sediada na Rodovia Ilhéus– Uruçuca, Km 3,5, S/N, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA – CEP: 45.658-335, aqui denominada como **RECORRENTE**, responder a razão recursal contra decisão desta pregoeira, acerca da habilitação da empresa **ELITH INFORMÁTICA LTDA** no item 1 (COMPUTADOR DESKTOP I BÁSICO), no pregoão em epígrafe.

1. RELATÓRIO DA SESSÃO DO PREGÃO

Aberta a sessão, no dia 16/02/2024 às 09h00min, teve-se como participante do lote 01 um total de 20 (vinte) empresas, na qual 20 (vinte) propostas foram devidamente acolhidas no sistema.

Finalizada a fase de lances, sagrou-se vencedora do lote 1 a licitante **ELITH INFORMÁTICA LTDA**, tendo a mesma ofertado lance final de R\$ 3.175,00 (Três mil, cento e setenta e cinco reais) para o item.

Passada a análise dos documentos de habilitação, não foram encontradas nenhum óbice legal na apresentação da requerida, tendo a mesma, seguido integralmente o disposto no edital que originou a sessão, o que levou a esta pregoeira, em consonância com a equipe de apoio, declarar a requerida como vencedora do lote 01 do certame.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES**2.1 DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO DA REQUERENTE**

Em apertada síntese, a **RECORRENTE** alega que a **REQUERIDA** ofertou um produto que não atende aos requisitos mínimos do edital, e a mesma aborda seguintes irregularidades.

2.2 DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **ELITH INFORMÁTICA LTDA** manifestou sua contrarrazão alegando que a **RECORRENTE** em ludibriar a equipe de licitações, trazendo regras de outro item do edital para o Item 1, na busca de desclassificação com argumentos infundados.

Ademais, ainda demonstra com recortes a diferença dos descritivos, comparando o item 41 e 42 do presente edital com o item 1.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



3. DO JULGAMENTO DO RECURSO

Em princípio convém acentuar que o procedimento licitatório em comento, fora realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tendo por ato normativo a Lei 14.133/2021.

Que se reforce que o procedimento em comento, seguiu e manteve o fiel respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, passa-se a análise e julgamento da peça recursal.

3.1 QUANTO A TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente destaca-se que as razões recursais foram interpostas pelo interessado dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE, já que a peça foi enviada dentro do prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis.

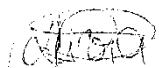
4. DECISÃO

Ante o exposto, considerando-se que o equipamento ofertado pela empresa **ELITH INFORMÁTICA LTDA**, atende o edital em sua integralidade no que diz respeito as certificações e regularidades, deste modo, não podemos inobservar o descritivo apresentado no termo de referência, resolvendo-se:

Conhecer o recurso da empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA** e em perfeita harmonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, decido, pelo não provimento do mesmo, por entender que se ausentam elementos de comprovação do presente recuso para o quesito de certificações do aparelho ofertado pela concorrente mantendo a empresa **ELITH INFORMÁTICA LTDA** como vencedora do Lote 01.

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos, de modo a dar prosseguimento da Adjudicação e Homologação.

Monteiro Lobato, 11 de março de 2024.


Livia Regina de Souza
PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



DECISÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Pregão Eletrônico nº 055/2023
Proc. Adm. Nº 231211/2023

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS”

Trata-se da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Monteiro Lobato, que concedeu desprovisionamento ao Recurso Administrativo da empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, e mantendo a habilitação a empresa **ELITH INFORMÁTICA LTDA** para o item 01 (COMPUTADOR DESKTOP I BÁSICO) do Pregão Eletrônico supramencionado, tendo em vista os motivos que foram expostos pelo licitante nas razões de recurso administrativo, e no sentido de evitar eventual direcionamento, o que é vedado pelo Estatuto Nacional de Licitações Públicas.

Assim sendo, **RATIFICO** em todos os seus termos a referida decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Monteiro Lobato para que surta os seus efeitos legais.

Comunique-se.

Publique-se.

Monteiro Lobato, 11 de março de 2024.

EDMAR

JOSE DE

ARAUJO:06

391337896

Edmar José de Araújo

Prefeito Municipal

Assinado de
forma digital por
EDMAR JOSE DE
ARAUJO:0639133

Dados: 2024.03.11
16:20:44 -03'00'



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº. 231211/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2023

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS"

O Município de Monteiro Lobato Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 8.877 de 09 de agosto de 2023, vêm, em razão do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa:

MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº **01.590.728/0002-64**, sediada na Saan Quadra 1, 995 - Entrada A, Zona industrial, na Cidade de Brasília – DF – CEP 70632-100, aqui denominada como **RECORRENTE**, responder a razão recursal contra decisão desta pregoeira, acerca da habilitação da empresa **HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA**, no item 3 (NOBREAK 1200VA), no pregão em epígrafe.

1. RELATÓRIO DA SESSÃO DO PREGÃO

Aberta a sessão, no dia 16/02/2024 às 09h00min, teve-se como participante do lote 01 um total de 20 (vinte) empresas, na qual 20 (vinte) propostas foram devidamente acolhidas no sistema.

Finalizada a fase de lances, sagrou-se vencedora do lote 3 a licitante **HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA**, tendo a mesma ofertado lance final de R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais) para o item.

Passada a análise dos documentos de habilitação, não foram encontradas nenhum óbice legal na apresentação da requerida, tendo a mesma, seguido integralmente o disposto no edital que originou a sessão, o que levou a esta pregoeira, em consonância com a equipe de apoio, declarar a requerida como vencedora do lote 03 do certame.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

2.1 DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO DA REQUERENTE

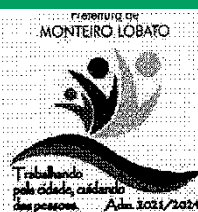
Em apertada síntese, a **RECORRENTE** alega que a **REQUERIDA** deixou de cumprir com a integralidade das exigências do edital e a mesma aborda seguintes irregularidades, destacando que o equipamento ofertado não possui as características mínimas.

2.2 DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA** manifestou sua contrarrazão alegando que a **RECORRENTE** não se atentou a retificação que aconteceu no edital, no dia 31 de janeiro de 2024, para com o item recursado, sendo assim alegando fatos e exigências que não contem no presente edital para o item 3.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



3. DO JULGAMENTO DO RECURSO

Em princípio convém acentuar que o procedimento licitatório em comento, fora realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tendo por ato normativo a Lei 14.133/2021.

Que se reforce que o procedimento em comento, seguiu e manteve o fiel respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, passa-se a análise e julgamento da peça recursal.

3.1 QUANTO A TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente destaca-se que as razões recursais foram interpostas pelo interessado dentro dos ditames impostos pelo instrumento convocatório, o que assiste razão quanto ao atendimento do requisito da TEMPESTIVIDADE, já que a peça foi enviada dentro do prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis.

4. DECISÃO

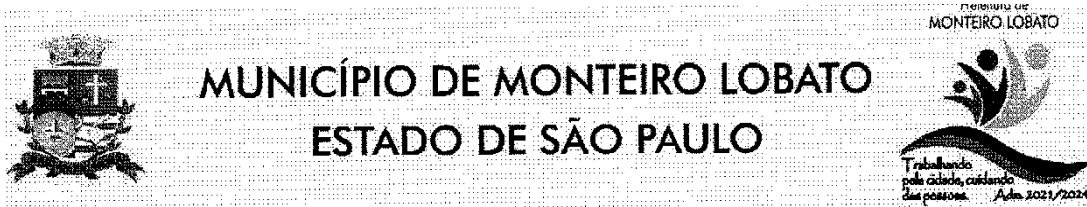
Ante o exposto, considerando-se que o equipamento ofertado pela empresa **HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA**, atende o edital em sua integralidade no que diz respeito as certificações e regularidades, deste modo, não podemos inobservar o descritivo apresentado no termo de referência, resolvendo-se:

Conhecer o recurso da empresa **MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA** em perfeita harmonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, decido, pelo não provimento do mesmo, por entender que se ausentam elementos de comprovação do presente recuso para o quesito de certificações do aparelho ofertado pela concorrente mantendo a empresa **HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA** como vencedora do Lote 03 (NOBREAK 1200VA).

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos, de modo a dar prosseguimento da Adjudicação e Homologação.

Monteiro Lobato, 11 de março de 2024.


Livia Regina de Souza
PREGOEIRA



DECISÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Pregão Eletrônico nº 055/2023

Proc. Adm. Nº 231211/2023

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS”

Trata-se da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Monteiro Lobato, que concedeu desprovisionamento ao Recurso Administrativo da empresa **MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA**, e mantendo a habilitação a empresa **HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA** para o item 03 (NOBREAK 1200VA) do Pregão Eletrônico supramencionado, tendo em vista os motivos que foram expostos pelo licitante nas razões de recurso administrativo, e no sentido de evitar eventual direcionamento, o que é vedado pelo Estatuto Nacional de Licitações Públicas.

Assim sendo, **RATIFICO** em todos os seus termos a referida decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Monteiro Lobato para que surta os seus efeitos legais.

Comunique-se.

Publique-se.

Monteiro Lobato, 11 de março de 2024.

EDMAR
JOSE DE
ARAUJO:06
391337896

Assinado de forma
digital por EDMAR JOSE
DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2024.03.11
16:29:05 -03'00'

Edmar José de Araújo
Prefeito Municipal